

Geral do Ministério Público está sendo substituído pela Exma. 1ª Subcorregedora-Geral, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza, eis que se encontra de licença médica desde o dia 15.09.2015.

A Exma. Conselheira Secretária propôs a realização de sessão extraordinária para julgamento de certames, considerando que se encontram na secretaria os editais referentes a 2015 e sugeriu o dia 30.09.2015.

Propôs, ainda, que a 19ª Sessão Ordinária, designada para o dia 08.10.2015 fosse adiada para o dia 15.10.2015, considerando que coincidiu com o Congresso Nacional do Ministério Público.

E, por fim, propôs a designação de duas sessões extraordinárias para julgamento de processos para homologação de promoção de arquivamento, para os dias 06 e 19.11.2015, considerando o número elevado de processos em secretaria.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU designar sessão extraordinária para julgamento dos certames referentes aos Editais 001 a 017/2015, que estão em secretaria, no dia 30.09.2015. DECIDIU ADIAR a 19ª Sessão Ordinária para o dia 15.10.2015. DECIDIU designar sessões extraordinárias para os dias 06 e 19.11.2015.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 15ª e 16ª Sessões Ordinárias, realizadas respectivamente em 13.08.2015 e 27.08.2015.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 15ª e 16ª Sessões Ordinárias, realizadas respectivamente em 13.08.2015 e 27.08.2015.

2. Julgamento de Processos:

2.1 Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA:

2.1.1. Processo 000019-012/2015

Procedência: 4º PJ de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; Carlos Alberto de Araújo Costa

Requerido: Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH

Assunto: Apura denúncia de violação de direitos de comunidades quilombolas residentes nos Territórios Quilombolas Itaboca, Quatro Bocas e Cacoal, no município de Inhangapi.

Item retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

2.1.2. Processo 000009-151/2015

Procedência: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Requerente: Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão - SEGEF

Requerido: VSAM Informática; N.R. de Miranda ME

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 085/2014, da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEF).

Item retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

2.1.3. Processo nº 000181-012/2015

Requerente: Frederico Antônio Lima de Oliveira

Requerido: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de afastamento para frequentar Curso de Mestrado

Após a leitura do relatório pela Exma. Conselheira Relatora, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves indagou se o DRH informou se o Promotor de Justiça já se afastou com essa finalidade e qual o período.

A Exma. Conselheira Relatora informou que, de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, o Promotor de Justiça ora requerente se afastou para cursar Mestrado na UFPA, na condição de responder por uma Promotoria de Justiça próxima, para atender as necessidades da instituição, portanto, sem prejuízo de suas funções, pelo prazo de dois anos, a contar de 1º.05.1997. Informou, ainda, que foi autorizado para cursar Doutorado em Direito de Estado pela PUC/SP, a partir de 1º.03.2003, pelo prazo de dois anos e em 10.10.2006 interrompeu o afastamento por ter concluído o Doutorado antes do período do afastamento que foi prorrogado. O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves indagou o que essa informação tem a ver com a discussão e o Exmo. Procurador-Geral de Justiça informou que, de acordo com o art. 53, inciso III, da Lei 8.625/93 c/c art. 141 da LCE nº 057/2006 e Resolução nº 002/2009-MP/CSMP, o afastamento será no prazo máximo de dois anos e qualquer outro afastamento superior a isso, o membro pode ter para fins particulares, para licença ou sem subsídio.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves discordou dizendo que o que diz as normas é que o afastamento é de dois anos, recebendo subsídio e, se o membro quiser prorrogar por mais dois anos, esse período será sem subsídio, mas o membro pode quantas vezes quiser fazer curso, o que

não poderá fazer é voltar e, por exemplo, pedir exoneração, pois ele tem a obrigação de permanecer em seu cargo por um determinado período e, isso o Promotor de Justiça requerente cumpriu. Disse que não vê nada que diga que ele não possa fazer outro curso e não entendeu a discussão.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça Marcos Antonio Ferreira das Neves disse que é importante está registrado no relatório essas indagações.

A Exma. Conselheira Relatora informou que retificará seu relatório, para incluir as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos e proferiu seu voto, no sentido de DEFERIR o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Frederico Antônio Lima de Oliveira, para se afastar do exercício das atividades funcionais, para frequentar CURSO DE PÓS-DOCTORADO na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 01 de março de 2016. Posto em discussão, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça Marcos Antonio Ferreira das Neves disse que fez questão de levantar a questão do relatório por considerar ser requisito imprescindível a questão do prazo. Disse que de acordo com o art. 53, inciso III da Lei 8.625/93, a duração máxima para afastamento é de dois anos, por autorização do Conselho Superior. Disse que a sua preocupação é se iriam autorizar o afastamento com ou sem subsídio. Disse que a Lei Complementar Estadual nº 057/2006 trata da mesma forma a matéria, em seu art. 141, inciso II.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves disse que o art. 6º da Resolução nº 002/2009-MP/CSMP é claro quando diz que o afastamento para frequentar curso de pós-graduação, com percepção de subsídio não poderá exceder o prazo máximo de dois anos e o § 1º diz que se o curso se estender por período superior a dois anos, consecutivos, o Conselho Superior poderá autorizar o membro para continuar a frequentar o curso por mais dois anos consecutivos, contudo, nesta situação, o § 1º é bem claro quando dispõe que será assegurada a licença sem direito a subsídio, até por mais dois anos, a título de tratamento de interesses particulares. Portanto, disse que não vê problema algum que o membro do Ministério Público possa tirar dois anos para cursar, por exemplo, um Mestrado, volta, pois a lei prevê um período de carência para que ele preste esses serviços à instituição, do que aprendeu e, ultrapassado esse período de carência, o que já ocorreu no caso concreto, não vê qualquer interpretação que possa impedir o Promotor de Justiça requerente de ter mais dois anos com subsídio, para um curso progressivamente àquele ao qual ele fez. Disse que o membro não está fazendo novo Doutorado ou novo Mestrado e sim uma progressão dos cursos que já realizou. Finalizou dizendo que é importante que daqui a dois anos a instituição já tenha um mecanismo de fazer com que esses membros, com o conhecimento que estão adquirindo, possam traduzir em operações no Ministério Público e em socializar este conhecimento a toda a classe.

O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho disse que por mais que tenha vaga na 3ª entrância, para autorizar o membro, considerando que só tem um afastado, é preocupante que apenas um membro da instituição possa usufruir tanto tempo.

A Exma. Corregedora-Geral em exercício Maria da Conceição Gomes de Souza disse que se a lei diz o máximo dois anos, entende que não devem dar o precedente que foi dado. Disse que quando foi Conselheira, se manifestou de forma contrária em um pedido de afastamento semelhante, e é a favor de apenas dois anos com subsídio.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado disse que pós-doutorado não é curso e sim uma especialização de doutoramento, é a continuação de uma pesquisa em que o membro vai adquirir o grau de cientista, do qual não há disciplina, mas no relatório da Relatora informa que há disciplina, o que foi confirmado pela mesma, dizendo que o membro juntou expediente complementar apresentando declaração de que está inscrito no programa de pós-doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e foi aceito como orientando e que o plano de trabalho das disciplinas a serem cursadas importa em frequência às aulas, seminários e simpósios, bem como um plano de estudo acompanhado, reuniões periódicas e sessões coletivas com os elementos do grupo de pesquisa envolvido.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado disse que, em consulta ao site da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, consta a seguinte informação em Plano de estudos: "As especialidades disponíveis ao pós-doutorando em Direito são as seguintes: Ciências Histórico-Jurídicas, Ciências Jurídico-Econômicas, Ciências Jurídico-Políticas, Ciências Jurídico-Civis, Ciências Jurídico-Internacionais e Europeias, Ciências Jurídico-Empresariais, Ciências Jurídico-Criminais. O programa de pós-doutoramento deve ter a duração mínima de 6 meses e inclui a entrega de um trabalho científico na área de inscrição do pós-doutorando. O trabalho é coordenado por um Professor Doutorado da Faculdade de Direito, de acordo com o estabelecido com o pós-doutorando, sem frequência obrigatória de aulas. A conclusão do programa de pós-doutoramento não confere grau acadêmico e não tem correspondência em ECTS". Disse que o Conselho Superior deve se manifestar quanto ao interesse para

a Instituição Ministerial de ter um membro afastado por dois anos para fazer um pós-doutoramento, custeado pelo Ministério Público, considerando que o requerente já fez especialização, mestrado e doutorado. Disse que o membro vai ficar dois anos afastados, não vai trabalhar e vai ficar recebendo pelos cofres públicos.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves disse que o assunto trazido pelo Conselheiro Nelson Medrado é de suma importância, e que não estavam abordando, pois, o relatório da d. Conselheira Relatora já vinha dizendo que o membro estava adequado ao artigo 2º e incisos e que retornou ao requerente para que complementasse, mas não informa o que foi complementado e, na verdade, o requerente tem que juntar a grade curricular das disciplinas e tem que prestar um relatório quadrimestral a este Conselho Superior. Disse que diante da informação constante do site ora informado, o requerente deveria explicar tal situação quanto a obrigatoriedade de frequência e disse que o voto deve ter essas informações.

Diante da discussão, a Exma. Conselheira Relatora acatou a sugestão do Exmo. Procurador-Geral de Justiça de suspender o julgamento do presente feito, para baixar em diligências e apresentar um relatório mais circunstanciado e dar a oportunidade ao Promotor de Justiça para se manifestar.

3. Julgamento de Certames:

3.1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ DE BRAGANÇA, pelo critério de MERECIMENTO - ED-016/2014 - Processo nº 048/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDE INDICAR o Promotor de Justiça BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO à remoção na segunda entrância, para o cargo de 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 512 pontos. Integram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: os Promotores de Justiça MARCELA CHRISTINE FERREIRA CASTELO BRANCO, com 482 pontos e SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME, com 470,5 pontos.

3.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-017/2014 - Processo nº 049/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDE INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça ALBELY MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, que ocupa a 25ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 1º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

3.3. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ DE BREVES, pelo critério de MERECIMENTO - ED-018/2014 - Processo nº 050/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDE INDICAR o Promotor de Justiça JOAO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO JUNIOR à remoção na segunda entrância, para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BREVES, sem a necessidade de atribuição de pontuação, por ser o único remanescente no certame. Em razão da inexistência de outros candidatos, não há formação de lista triplíce.

3.4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ DE PARAGOMINAS, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-019/2014 - Processo nº 051/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDE INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS, que ocupa a 90ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 3º PJ DE PARAGOMINAS, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

3.5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de